



**Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2020 a 30.09.2021
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. x FEITTINF**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 3ª DO ACORDO PRIMITIVO - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A BBTS fornecerá, mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona), nas mesmas condições, para os empregados com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 855,80 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - A BBTS concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Tiquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda, no mínimo, 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tiquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª, será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 4ª DO ACORDO PRIMITIVO - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A BBTS creditará mensalmente e sem ônus, a todos os empregados das bases dos Sindicatos representados pela FEITTINF neste ACT, conforme qualificação supra, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho, o valor de R\$ 284,08 (duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA 5ª DO ACORDO PRIMITIVO - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A BBTS concederá a todos os seus empregados das bases dos Sindicatos representados pela FEITTINF neste ACT, conforme qualificação supra, reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, até o valor de R\$ 347,42 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho.

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho.

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o *caput* desta cláusula, os empregados cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do empregado por escrito à BBTS.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no *caput* da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o *caput* desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado deverá solicitar o reembolso à BBTS, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 6ª DO ACORDO PRIMITIVO - AUXÍLIO ESCOLA

A BBTS reembolsará os empregados ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de R\$ 860,13 (oitocentos e sessenta reais e treze centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela BBTS tem caráter indenizatório e deve ser



José Eduardo
Furlanetto

Assinado eletronicamente
em 01/10/2020 às 14:13:13



**Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2020 a 30.09.2021
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. x FEITTINF**

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2020 e ao período revisado havido entre 01.10.2020 e 30.09.2021, com validade para os funcionários das bases dos Sindicatos representados pela FEITTINF neste ACT, conforme qualificação abaixo, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Economia, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0013-18, localizada no SEPN 508, Lote 7, Bloco C, W3 Norte, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.740-543, neste ato representada por João Vagnes de Moura Silva e Alfredo Tertuliano de Carvalho, doravante denominada **BBTS**, e de outro, como representante dos empregados, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – FEITTINF**, entidade sindical de grau superior, de âmbito nacional, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 10.921.173/0001-04, neste ato representado por Emerson Ronaldo Morresi, assistida pelo advogado José Eduardo Furlanetto, representando os sindicatos de primeiro grau a seguir: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 55.537.666/0001-75, com endereço na Avenida Angélica, 35, Santa Cecília, CEP: 01.227-000, São Paulo – SP; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO**, inscrita no CNPJ 81.140.154/0001-80, com endereço na Travessa Chuí, 151, Centro, CEP: 89.201-240, Joinville – SC; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ 69.982.155/0001-77, com endereço na Quadra I – Loteamento Otacílio Holanda, 16 – Cidade Universitária, CEP: 57.073-658, Maceió – AL; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ 63.761.068/0001-03, com endereço na Rua Jamary, 1664 A, Olaria, CEP: 78.801-314, Porto Velho – RO; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ 01.978.246/0001-03, com endereço na Rua Dr. Hélio Ponce de Arruda, 742, Centro Político Administrativo, Caixa Postal - 1015 - Agência Shopping Pantanal, Cuiabá – MT, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais.

CLÁUSULA 1ª DO ADITIVO – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto a correção dos valores das CLÁUSULAS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, em razão de adequação do índice e arredondamento dos valores.

CLÁUSULA 2ª DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

As Cláusulas a seguir, do ACT Primitivo, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª DO ACORDO PRIMITIVO - DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A BBTS concederá, no mês de dezembro, aos funcionários das bases dos Sindicatos representados pela FEITTINF neste ACT, conforme qualificação supra, que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 855,80 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).



José Eduardo
Furlanetto

Assinado de forma digital por José
Eduardo Furlanetto
Dados: 2021.09.27 13:01:21 -0300

DS
ERM



**Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2020 a 30.09.2021
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. x FEITTINF**

pago no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado.

Parágrafo Segundo - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 3ª DO ADITIVO – RATIFICAÇÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.



Brasília-DF, 07 de janeiro de 2021.

Pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

JOÃO VAGNES DE MOURA SILVA
Presidente

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO
Diretor

Pela FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – FEITTINF

DocuSigned by:

37DF0ECC99E54CA...

EMERSON RONALDO MORRESI
Presidente em Exercício

José Eduardo Furlanetto

Assinado de forma digital por José Eduardo Furlanetto
Data: 2021.01.07 13:03:59 -0300'

JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
Advogado